TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Processo Administrativo nº 15522/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se de aquisição de 01 (um) veículo tipo van, zero quilômetro, com acessibilidade, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas, destinado ao transporte de pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, com recursos oriundos de Repasse Fundo a Fundo firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO (Emenda Parlamentar Impositiva nº 1054 – Deputada Estadual Vivian Naves, Processo SES nº 202600005001766) e contrapartida do Município.

Item	CATMAT	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
1	350612	01	Unid.	VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADEA Aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo (zero quilômetro), ano/modelo igual ou superior ao do exercício da contratação, tipo Van de Passageiros, Micro-ônibus ou Furgão adaptado para transporte de passageiros (admitido qualquer desses tipos de carroceria, desde que atendidas, de forma uniforme, todas as especificações mínimas deste item), com acessibilidade, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas, incluído o motorista (mínimo de 15 passageiros mais o condutor), com potência mínima não inferior a 129 CV, dotado de motor com tecnologia de sobrealimentação (turbo), freios ABS (Sistema Antitravamento), Controle Eletrônico de Estabilidade, airbags para os ocupantes frontais, cintos de segurança individuais em todos os assentos, ar-condicionado e sistema de acessibilidade completo para transporte de passageiros com mobilidade reduzida (dispositivo de acesso – rampa ou plataforma elevatória –, ancoragem para cadeira de rodas e piso antiderrapante), em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 316/2009 ou norma que venha a substituí-la, destinado ao transporte intermunicipal de pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu.	R$421.830,67	R$421.830,67
				TOTAL GERAL ESTIMADO		**R$421.830,67**

1.3 O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da aquisição é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu a partir do ETP que demonstra a viabilidade técnica e a necessidade da aquisição do veículo objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação fundamenta-se, ainda, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como na Emenda Impositiva nº 1054 (Deputada Estadual Vivian Naves) tratando-se de investimento de natureza específica e não recorrente.

2.3. Os elementos técnicos que deram origem a este Termo de Referência, incluindo a motivação social, econômica e demais justificativa, estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

O licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental e também seguir as normas aplicáveis, prevendo para o veículo automotor de cada item:

a) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, e nº 272/2000.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18/1986, Resolução CONAMA 490/2018, e Resolução CONAMA 492/2018, complementações e alterações supervenientes.

c) deverão ser observados os critérios de sustentabilidade do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

Indicação de marcas ou modelos

4.1 Não se aplica, em nenhum dos itens.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.2 Não se aplica.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhum dos itens.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não se aplica.

Garantia da contratação

4.6 O prazo de garantia contratual do bem, é no mínimo, de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a do fabricante, se superior, contada do recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Prazo de entrega do bem: a entrega de cada veículo deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse prazo abrange todas as providências necessárias à disponibilização do bem em condições de uso, incluindo eventual adaptação, emplacamento, licenciamento e vistoria. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Emplacamento e documentação: o veículo deverá ser entregue registrado, emplacado e licenciado junto ao DETRAN/GO em nome do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu (CNPJ nº 11.113.201/0001-11), correndo por conta da contratada todas as despesas, taxas e emolumentos do primeiro registro, que deverão estar contemplados no valor da proposta. Não será admitida a entrega apenas com placa provisória, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

Endereço de entrega

5.2 Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, situada na Rua Rui Barbosa nº 3, Centro, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. Garantia e assistência: durante a garantia, a contratada realizará a manutenção corretiva diretamente ou por rede autorizada, substituindo peças defeituosas por novas e originais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do defeito, correndo por sua conta os custos de transporte relacionados à garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VI).

6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, II).

6.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, III).

6.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, IV).

6.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, V).

6.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

6.6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, I e II).

6.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, IV).

Gestor do Contrato

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, IV).

6.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, III).

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, II).

6.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VIII).

6.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para o item respectivo.

7.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu.

Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste de preços

7.5.1 Em razão do prazo de vigência contratual ser inferior a 1 (um) ano e da execução em parcela única, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração, em 01/10/2026.

7.5.2 Ultrapassado esse interregno, e desde que a dilação temporal não decorra de culpa exclusiva do fornecedor, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do item será integral.

Critérios de aceitação de proposta

8.3 Por ocasião da aceitação da proposta, previamente à fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar catálogo técnico ou ficha técnica do fabricante do veículo ofertado e, quando a adaptação for executada por empresa terceirizada (encarroçadora/adaptadora), também o catálogo ou certificado técnico do serviço de adaptação, comprovando o atendimento integral às especificações técnicas mínimas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do item 3 deste Termo de Referência.
8.4 A documentação referida no subitem 8.3 deverá demonstrar, ainda, o atendimento às normas técnicas aplicáveis aos veículos e dispositivos de acessibilidade para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial a Resolução CONTRAN nº 316/2009 (ou norma que a substitua) e demais atos normativos editados pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, notadamente quanto a rampas de acesso, elevadores, pontos de ancoragem e piso antiderrapante.
8.5 A não apresentação da documentação técnica exigida nos subitens 8.3 e 8.4, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a conformidade, implicará a não aceitação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, para o(s) item(ns) ao(s) qual(is) apresentar proposta:

Habilitação jurídica

8.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.24 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, ou seja, veículos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25 Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.24, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

8.25.1 Para os fins do subitem 8.24, consideram-se bens similares os veículos automotores de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item licitado. Não se exige que tenham a mesma marca, modelo ou especificação do objeto. Nos itens que envolvam veículos adaptados, a comprovação pode ser feita por atestados relativos ao fornecimento do veículo e à execução da adaptação, isolados ou somados, desde que fique demonstrada a equivalência do sistema de acessibilidade implementado.

8.26 Os atestados deverão referir-se à aquisição no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.27 Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para a comprovação da similaridade e das características técnicas exigidas, inclusive quando executados de forma concomitante, sendo vedada a fixação de exigência de quantitativo mínimo de unidades fornecidas, conforme diretrizes do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação, é de R$ 421.830,67 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). Desse total, R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) são custeados pela Emenda Impositiva nº1054, conforme Plano de Trabalho aprovado no Processo nº 202600005001766, e contrapartida do Município no valor de R$ 71.830,67 de contrapartida do Município, com recursos próprios (Fonte 102.000), conforme Declarações Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Finanças (Dotação 10.301.1676.1273, Natureza 4.4.90.52.00, Ficha 367), conforme detalhado no item 10 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, oriundos da Emenda Impositiva nº 1054 no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) sendo o valor da aquisição de R$421.830,67 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

10.1.1 O valor total estimado da contratação, adotado como preço máximo para aceitação das propostas é de R$ 421.830,67 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). O recurso da Emenda Impositiva nº 1054 cobrem R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), remanescendo diferença de R$ 71.830,67 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). Essa diferença será suportada mediante contrapartida financeira do Município de Porangatu, com recursos próprios consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a ser formalizada na respectiva dotação orçamentária previamente à homologação do certame, de modo a assegurar a integral cobertura orçamentária do valor estimado, nos termos dos arts. 7º, III, 18, §1º, VI, e 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação de ambos os itens será atendida pela mesma classificação orçamentária, conforme discriminado nos respectivos Planos de Trabalho:

ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 49 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.1676.1273
NATUREZA: 4.4.90.52.00
FONTE: 136.000 (Emenda Parlamentar nº 1054 – Repasse Fundo a Fundo SES/GO) – R$ 350.000,00 – CONTA: 571322188-8
FONTE: 102.000 (contrapartida – valor excedente ao repasse) – R$ 71.830,67 – CONTA: 49.773-8
FICHA: 367 Porangatu, 21 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA KAROLYNA CALEMAN CESAR
Data: 11/11/2026 11:45:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porangatu, 10 de novembro de 2026.

Anna Karolyna Caleman César
Agente de Contratação